

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015 PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA CHAMADA PÚBLICA DOS LICITANTES:

DATA: até o dia 15/09/2015

HORÁRIO: de 14h (quatorze horas)

ABERTURA DA SESSÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DOS LICITANTES:

DATA: dia 16/09/2015

HORÁRIO: 14:00 hs (quatorze horas)

Não havendo expediente na data supracitada, a chamada pública e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DA SESSÃO e DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas – Estado de Minas Gerais, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site www.fortunademinas.mg.gov.br, ou no Setor de Licitações e Compras.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: e-mail: procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br, fac-símile (31) 3716-7111 ou no Setor de licitações.

ENDEREÇO DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS: Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas/MG, CEP 35.760-000, Telefone: (31) 3716-7111, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Site Oficial do Município de Fortuna de Minas no endereço eletrônico www.fortunademinas.mg.gov.br, Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos – Lei Municipal n º 815/2007), quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015 PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

1. OBJETO

- 1.1 O presente chamamento público tem por objeto a *Seleção de pessoas jurídicas interessadas em firmar permissão de uso de imóvel municipal para fins de exploração comercial, visando geração de emprego e renda para o município de Fortuna de Minas.*
- 1.2 Trata-se de imóvel de propriedade do município de Fortuna de Minas, de 1.595m² (mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) e um galpão medindo 1456,00 m², conforme planta anexa, em bom estado de conservação, localizado à rua Quintino José da Silva, nº 172, Bairro Esperança.
- 1.3 A Permissão de uso se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a título precário.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1 **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta até o dia 15/09/2015, às 14 horas.**

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS – MINAS GERAIS
CHAMADA PÚBLICA DE N ° - 03/2015
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

ENVELOPE 02: PROPOSTA

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N ° 03/2015
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

3. DOCUMENTAÇÃO

Comprovação da habilitação jurídica:

1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, inclusive com a última alteração se houver, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial do Estado sede da licitante, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo I.

Comprovação da regularidade fiscal:

3) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2003.

4) Certidão Negativa de Débito - CND-, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dentro do seu prazo legal.

6) Certificado de Regularidade de Situação -CRS- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, da sede da licitante proponente, dentro do seu prazo legal.

7) Prova de regularidade de tributos e contribuições Federais emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda, de modo conjunto da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários.

8) Prova de regularidade de tributos e contribuições Estaduais da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários.

9) Prova de regularidade de tributos e contribuições Municipais da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários.

10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4 DA PROPOSTA

4.2. O licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N°. 02:

a) proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, **contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:**

I - a descrição da atividade comercial;

II - estimativa de pessoas contratadas;

III - descrição dos cargos e salários ofertados;

IV – valor da proposta financeira para pagamento mensal a título de preço público/aluguel.

5 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICO E/OU FINANCEIRA

a) Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste edital, havendo a classificação das propostas da seguinte forma:

PONTOS PELA NATUREZA DA ATIVIDADE COMERCIAL

I – 10 (dez) pontos para atividades consideradas pelo CODEMA como não poluentes ou de baixo impacto ambiental;

II – 05 (cinco) pontos para atividades consideradas pelo CODEMA como de médio impacto ambiental;

III – 0 (zero) pontos para atividades consideradas pelo CODEMA de alto impacto ambiental.

PONTOS PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

IV – 30 (trinta) pontos para propostas de criação de 50 (cinquenta) ou mais empregos formais, no ato de implantação da empresa.

V - 20 (vinte) pontos para propostas de criação de 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) empregos formais no ato de implantação da empresa.

VI - 10 (dez) pontos para propostas de criação de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) empregos formais no ato de implantação da empresa.

VII – 05 (cinco) pontos para propostas de criação de 05 (cinco) a 09 (nove) empregos formais no ato de implantação da empresa.

VIII - 0 (zero) pontos para propostas de criação de 1 (um) a 04 (quatro) empregos formais no ato de implantação da empresa.

PONTOS PELO VALOR DOS SALÁRIOS A SEREM PAGOS

IX - 10 (dez) pontos para propostas de criação de empregos com soma total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) empregos formais no ato de implantação da empresa.

X – 05 (cinco) pontos para propostas de criação de empregos com soma total entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) empregos formais no ato de implantação da empresa.

XI – 00 (zero) pontos para propostas de criação de empregos com soma total inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PONTOS PELA PROPOSTA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO MENSAL A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO/ALUGUEL

XII – 0,1 (zero vírgula um) pontos para cada real de proposta financeira para pagamento mensal a título de preço público/aluguel, ou seja, uma proposta de 500 (duzentos e cinquenta reais) mensais a título de preço público/aluguel gerará 50 (cinquenta) pontos para a empresa proponente.

XIII – 00 (zero) ponto para propostas de valor R\$0,00 (zero reais) ou sem apresentação de proposta financeira.

a1) SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A EMPRESA QUE APRESENTAR A **MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL FEITA A SOMA DOS SUBITENS ANTERIORES DA ALÍENA “a” do item 5.**

a2) Em caso de empate será realizado sorteio, entre estes.

a3) a análise do impacto ambiental da atividade será feita pelo CODEMA de Fortuna de Minas, devendo a Comissão de Licitação encaminhar todas as propostas para, em reunião, aquele Conselho classificar as propostas apresentadas. Somente após esta classificação será divulgado o resultado da licitação.

b) Encontram-se impedidos de participar:

I - Os interessados em comercializarem e explorarem qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológicas;

II- Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

III - Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco;

IV – Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

c) O julgamento do presente certame será de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e terá como critério de julgamento, **MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL FEITA A SOMA DOS SUBITENS ANTERIORES DA ALÍENA “a” do item 5.**

d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio mediante a presença dos interessados.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O permissionário fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

6.2. O permissionário responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefone, água e quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública.

6.3. Os bens móveis e utensílios que guarnecem o imóvel, assim como seus equipamentos, instalações, ficarão sob guarda e inteira responsabilidade do permissionário.

6.4. O permissionário se obriga, ainda:

a) a apresentar, ao Município, caso seja solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o Município de imediato à constatação;

d) submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

e) a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

f) consultar o Município, por escrito, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

6.5. O permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente edital poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, de 08h às 16h, de segunda a quinta-feira ou através do site www.fortunademinas.mg.gov.br;

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

7.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

7.4. Encerrado o prazo de horário para entrega dos envelopes, não serão admitidos ao Chamamento Público os participantes retardatários.

7.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, assinar atas e os contratos, os participantes ou seus representantes credenciados por procuração e os membros da comissão julgadora.

7.6. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou cedidos, quando executados em desconformidade com o ato ou contrato ou se revelarem insuficientes ao usuário.

7.7. A Administração deste Município reserva-se o direito de revogar ou anular parte ou no todo o presente edital, em casos previstos em Lei.

Fortuna de Minas, 19 de agosto de 2015.

SILENE REZENDE DOS SANTOS FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUZIA DA SILVA NETO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

RAFAELA CLAUDINE SANTOS ABREU
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA N ° 03/2015

....., inscrito no CNPJ n
°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a), portador da Carteira de
Identidade n ° e do CPF n °, **DECLARA,**
sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO I

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO **CHAMADA PÚBLICA N ° 03/2015**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º 210, Centro, Inscrita no CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 455.816.906-00, Carteira de Identidade n.º M - 3.951.613, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas/MG, doravante denominada, **MUNICÍPIO**, outorga por este instrumento, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, à -----, CNPJ n.º-----, Inscrição Estadual-----, com sede à Rua -----, n.º -----, Bairro-----, Município de -----, denominado **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do §3º do art. 18 da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Termo de Permissão de uso é para a cessão não onerosa de imóvel de 1.595m² (mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) e um galpão medindo 1456,00 m2, conforme planta anexa, em bom estado de conservação, localizado à rua Quintino José da Silva, n.º 172, Bairro Esperança, município de Fortuna de Minas para instalação de -----.

§ 1º: O Termo de Permissão de Uso, não induz a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caibam ao **PERMISSIONÁRIO** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza, EXCETO direito de retirada das benfeitorias que o Permissionário tiver realizado no local.

§ 2º: O bem objeto da presente permissão somente poderá ser utilizado para o fim a que foi previamente autorizado o **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE – O PERMITENTE irá conceder o bem objeto do presente Termo a título GRATUITO, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de qualquer remuneração pela sua utilização durante a vigência desta Permissão de Uso. (NA HIPÓTESE DA PROPOSTA VENDEDORA SER GRATUITA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO – O PERMITENTE irá conceder o bem objeto do presente Termo a título oneroso, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** o pagamento do valor mensal de R\$ XXXX, pela sua utilização durante a vigência desta Permissão de Uso. (NA HIPÓTESE DA PROPOSTA VENCEDORA POSSUIR VALOR DE PREÇO PÚBLICO/ALUGUEL)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A presente Permissão de uso ser dá por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS - Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, que sejam úteis, necessárias ou voluptuárias no bem público objeto do presente termo, deverão ter aprovação prévia do **PERMITENTE** e ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **PERMISSIONÁRIO** a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES - O **PERMISSIONÁRIO** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão de uso, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas em decorrência desta utilização.

§ 1º - O **PERMISSIONÁRIO** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da

utilização do presente bem público, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

§ 2º - O PERMISSIONÁRIO obriga-se ainda a:

- a) O permissionário fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.
- b) O permissionário responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefone, água e quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública.
- c) Os bens móveis e utensílios que guarnecem o imóvel, assim como seus equipamentos, instalações, ficarão sob guarda e inteira responsabilidade do permissionário.

O permissionário se obriga, ainda:

- a) a apresentar, ao Município, caso seja solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o Município de imediato à constatação;
- d) submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- e) a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) consultar o Município, por escrito, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

O permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO - Não obstante o **PERMISSIONÁRIO** seja o único e exclusivo responsável pela utilização do bem, o **PERMITENTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes da Permissão de Uso, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga notadamente a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **PERMITENTE** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão de uso.
- b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **PERMITENTE** ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS - Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer cláusula ou condições estabelecidas neste Termo, o **PERMITENTE** exercerá o seu direito de cancelá-lo.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO - O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, somente por Interesse Público, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** ou **PERMITENTE** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

§1º - Estando o **PERMISSIONÁRIO** em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a presente permissão de uso, mediante comunicação prévia ao **PERMITENTE** de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

§2º Na hipótese de rescisão por parte do **PERMITENTE** sem respeito ao prazo de 12 (doze) meses ficará este obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dia, por dia de descumprimento do prazo faltante para o respeito ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO - A troca eventual de documentos e cartas entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO - Durante a vigência do Termo, as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes, o foro do município de Sete Lagoas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo é firmado pelo **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, em três vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Fortuna de Minas/MG, 19 de agosto de 2015.

PERMITENTE: _____

PERMISSIONÁRIO: _____
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG

João Evangelista Abreu Pontes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: